



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

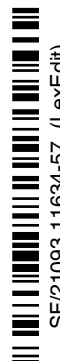
Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes, informações sobre solicitações à Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do Sistema Única de Saúde (CONITEC) sobre incorporação de tecnologia ou elaboração de Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas relativas ao tratamento para COVID-19 ou com o uso de cloroquina ou hidroxicloroquina para a mesma doença.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes, informações sobre solicitações à Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do Sistema Única de Saúde (CONITEC) sobre incorporação de tecnologia ou elaboração de Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas relativas ao tratamento para COVID-19 ou com o uso de cloroquina ou hidroxicloroquina para a mesma doença.

Nesses termos, requisita-se:

1. Solicitações realizadas pelo Ministério da Saúde à CONITEC, seja para avaliação de incorporação de tecnologia ou seja para elaboração de Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas



relativas à cloroquina e hidroxicloroquina, desde o início da pandemia.

2. Solicitações realizadas pelo Ministério da Saúde à CONITEC, seja para avaliação de incorporação de tecnologia ou seja para elaboração de Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas relativas ao tratamento para COVID, desde o início da pandemia.
3. Estado da análise, resultados e respostas oferecidas pela CONITEC ao Ministério respondidos nos item 1 e 2.
4. Evidenciar a solicitação realizada pelo Ministro da Saúde, conforme anunciado pelo Senhor Ministro, Marcelo Queiroga em oitiva realizada pela CPI da Pandemia.
5. O envio de todos os ofícios e memorandos que comprovem as solicitações e respostas bem como o números no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes*

federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito da aquisição e indução ao uso de medicamentos para “tratamento precoce” sem eficácia e segurança comprovada em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes. A aquisição, distribuição e indução ao uso dos medicamentos – notadamente a cloroquina e a hidroxicloroquina – que compõem com outros medicamentos o chamado “kit-covid” e a terapêutica do “tratamento precoce” eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos em medida sanitária desprovida de respaldo científico.

Os resultados não se apresentam positivos, implicando, inclusive, em graves reações adversas e mortes de pacientes. A divulgação desses medicamentos imbuí nas pessoas a falsa crença de que existe prevenção medicamentosa, tratamento e cura para a Covid-19, acentuando a negligência com medidas recomendadas cientificamente de distanciamento e isolamento social e uso de máscaras. Em abril de 2020, o governo federal aplicou recursos da ordem de R\$ 1,1 milhão pelo Ministério da Defesa para a produção de 3,2 milhões de comprimidos de cloroquina pelo Laboratório Químico Farmacêutico do Exército para tratamento da Covid-19.

O tema é objeto de avaliação por órgãos de controle externo, notadamente o TCU, no âmbito do Processo TC 019.895/2020-8.

À vista disso, aponta-se como fatos iniciais da investigação deste caso:

FATO 1: Adoção e disseminação, pelo Governo Federal, de orientação para o uso das medicações cloroquina, hidroxicloroquina, azitromicina, ivermectina para tratamento da Covid-19, inclusive para tratamento de

sintomas leves, medicamentos sem eficácia e segurança comprovada (kit-covid), contrariando recomendação da OMS e da comunidade científica nacional e internacional.

FATO 2: Aplicação de recursos públicos na aquisição e distribuição de medicamentos sem eficácia e segurança comprovada (kit-covid).

FATO 3: Atuação do Conselho Federal de Medicina (CFM) em relação ao uso do “kit covid”, contrariando as evidências científicas de resultados desfavoráveis e as recomendações nacionais e internacionais, além de efeitos adversos graves detectados em alguns estudos.

FATO 4: Distribuição e prescrição do “kit covid” por operadoras de planos de saúde, a despeito da ausência de comprovação científica de eficácia, com anuência da ANS.

A Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde – Conitec foi criada pela Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que dispõe sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

A Comissão, assistida pelo Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde - DGITIS, tem por objetivo assessorar o Ministério da Saúde - MS nas atribuições relativas à incorporação, exclusão ou alteração de tecnologias em saúde pelo SUS, bem como na constituição ou alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica. Pela lei, a análise deve ser baseada em evidências científicas, levando em consideração aspectos como eficácia, acurácia, efetividade e a segurança da tecnologia, além da avaliação econômica comparativa dos benefícios e dos custos em relação às tecnologias já existentes.

A análise e aprovação pela Conitec do uso de cloroquina e hidroxicloroquina para tratamento da covid-19, tanto como medicamentos a serem incorporados ao SUS ou como orientação aos profissionais da saúde sobre protocolo

de atendimento. Dessa forma, faz-se relevante acesso, por esta CPI, as informações relativas a tais processos. Peço o apoio dos nobres pares na aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 13 de maio de 2021.

Senador Humberto Costa
(PT - PE)



SF/21093.11634-57 (LexEdit)